



**LEI Nº. 3824, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Concede reposição salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Professores, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Professores, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, terão reposição da seguinte forma:

**Parágrafo Único** – **3,58%** (três vírgula cinquenta e oito por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2017, incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2017.

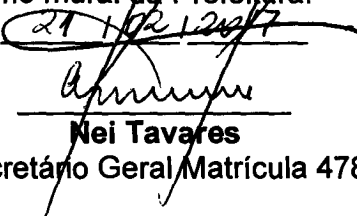
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.**

  
**Giovanni Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

  
**Nei Tavares**  
Secretário Geral Matrícula 478283-6